



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 172/2020

Projeto de Lei nº 08/2020

Autoria do Vereador Dr. Luciano Mega

DISPÕE SOBRE O DESCARTE E COLETA DOS FILTROS DE CIGARROS PARA RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º Fica criado o sistema de descarte e coleta dos filtros de cigarros e demais subprodutos decorrentes de seu consumo para fins de reciclagem e veda o descarte de filtros de cigarros em vias públicas.

Artigo 2º A indústria, as empresas distribuidoras e vendedoras, inclusive o comércio varejista, de produtos fumíferos do Município de Ribeirão Preto são responsáveis pela disponibilização de meios para a coleta diferenciada dos filtros de cigarros e demais subprodutos decorrentes de seu consumo.

§ 1º Consideram-se filtros de cigarro, para efeito desta Lei, os subprodutos decorrentes do consumo de produtos fumíferos do tabaco.

§ 2º O destino final dos filtros de cigarro será sua reciclagem, quando possível.

Artigo 3º O Poder Executivo e as empresas mencionadas no artigo 2º desta Lei poderão celebrar acordos entre cooperativas e empresas privadas especializadas em coleta e reciclagem para o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. Terá como prioridade a instalação de meios para a coleta diferenciada dos filtros de cigarros os logradouros de grande circulação de pessoas e as áreas abertas destinadas ao fumo em prédios públicos e privados.

Artigo 4º É proibido jogar filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e de quaisquer outras áreas e logradouros de acesso público.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 5º As empresas mencionadas no art. 2º desta Lei deverão disponibilizar, ininterruptamente, cartazes contendo advertência escrita, de forma legível, sobre a proibição desta Lei, junto aos locais de venda de produtos fumíferos.

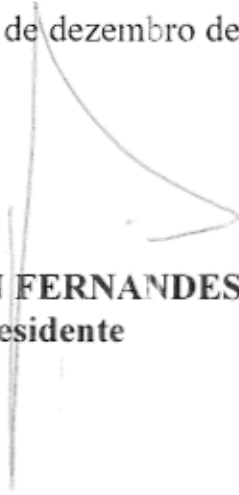
Parágrafo único. O aviso, afixado nos recintos de que trata esta Lei, deverá orientar aos frequentadores sobre a importância da reciclagem dos filtros de cigarro e os danos da incorreta dispensação desses produtos no meio ambiente.

Artigo 6º Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e o cumprimento da presente Lei, bem como a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento da presente Lei.

Artigo 7º Os valores recebidos pelo Poder Executivo das multas aplicadas no âmbito do Município de Ribeirão Preto deverão ser destinados preferencialmente ao Fundo Municipal Pró Meio Ambiente.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 9 de dezembro de 2020.


LINCOLN FERNANDES
Presidente